



DECRETO Nº 2.001, DE 17 DE JULHO DE 2026.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, em favor do Município de Pontão, a área de terras que menciona destinada à instalação de Distrito Industrial, conforme especifica.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Pontão, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, IX da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na alínea “h” do art. 5º do Decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis n. 2.786, de 21 de maio de 1956 e 6.602, de 07 de dezembro de 1978.

Considerando que a lei orgânica do Município faculta ao Poder Público a intervenção na propriedade privada mediante desapropriação (art. 190);

Considerando a urgência e a necessidade de uma área compatível para a instalação de novo Distrito Industrial para instalar empreendimentos interessados em investir no Município;

Considerando que as razões que informam este decreto vão inspiradas no mais alto dever à causa pública e no mais cuidadoso senso de justiça e de legalidade para o cumprimento dos deveres e missões constitucionais que vinculam o agir administrativo do Prefeito Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor do Município de Pontão, a área de **21.000,00 metros quadrados (vinte e um mil metros quadrados)**, integrante de um todo maior registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Passo Fundo sob a Matrícula n. 112.005, de propriedade particular de **TONIAL CEREAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 95.071.395/0001-20, com sede na Avenida Brasil-Oeste, n. 3.203, na cidade de Passo Fundo/RS, a qual se mostra necessária à instalação de novo Distrito Industrial, avaliado no montante total de **R\$**



288.750,00 (duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais) a qual será objeto de indenização pelo Município de Pontão ao Expropriado, de acordo com o projeto, laudo de avaliação e plantas anexos à este decreto.

Parágrafo único. O imóvel desapropriado trata-se de parte de uma área de terra rural, sem benfeitorias, situada no perímetro rural do município de Pontão/RS, localizada dentro da Matrícula n. 112.005, registrada no Cartório de Registro e Imóveis de Passo Fundo, tendo como descrição: Uma parte de terras de campo e matos, com a área superficial de 21.000,00 m², sem benfeitorias, situada no lugar denominado Bugre Morto, no Município de Pontão-RS, com as seguintes confrontações: ao OESTE, com a faixa de domínio (20m) da estrada estadual Passo Fundo - Pontão, a RS 324, por três linhas: partindo do ponto 1, localizado na RS 324, no Km 31, no entroncamento com a estrada vicinal que vai a localidade de Arvoredo, segue no sentido sul, com um ângulo interno de 115°38'18", medindo 10,57 m, até chegar no ponto 2; daí segue 181°21'41" medindo 51,07m até o ponto 3; daí segue com ângulo de 185°13'05" medindo 57,58m até chegar no ponto 4; ao SUL, partindo do ponto 4, segue no rumo sudeste com um ângulo interno de 108°33'58" medindo 148,63m, até chegar no ponto 5, sempre confrontando com as terras de propriedade de Ladislau Narciso Luizetto, Valmir Ceolin Luizetto, Sidney Luizetto e Glacir Ceolin Luizetto; ao LESTE, partindo do ponto 5, segue com um ângulo de 69°03'45" no rumo norte, medindo 176,80m, dividindo com a outra parte da propriedade sendo de Ivan Canabarro da Silva, Ivanete Pastre da Silva, Derli Canabarro da Silva e Vanda Lima da Silva; e ao NORTE, com a estrada vicinal que conduz à localidade de arvoredo, por três linhas; partindo da divisa leste do ponto 6, segue com um ângulo interno de 92°29'10", medindo 82,90m no rumo leste - oeste até o ponto 7, e daí segue com um ângulo interno de 175°17'54" medindo 45,74m até chegar ao ponto 8, e daí segue com um ângulo de 152°22'09", até chegar no ponto inicial da descrição, ponto 1, onde encontra a faixa de domínio da RS 324, no Km 31.

Art. 2º - O Município de Pontão fica autorizado a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, no todo ou em parte, a desapropriação de que trata o art. 1º deste Decreto, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.



Art. 3º - A partir desta data não será permitido o proprietário do imóvel caracterizado no artigo 1º deste Decreto efetuar naquela área nenhum tipo de serviço ou benfeitorias.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração e a Assessoria Jurídica do Município ficarão responsáveis em dar consecução a este decreto, em todas as suas especificações.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Este decreto será publicado no órgão de imprensa oficial na forma do art. 155, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, e seu inteiro teor será afixado na sede da Prefeitura, bem como receberá registro nos livros oficiais próprios desta municipalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão/RS, 17 de julho de 2026.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LUCIANE BEVILAQUA

Secretária Municipal de Administração